

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 08.00306/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, n. 2283, Bairro Centro, CEP n. 76.801-081, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo Sr. Senhor, **GEOVANIS GOMES DA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 122177 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 040.443.982-91, **CONTRATANTE**, e a Empresa, **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº1489, Campos Elíseos, São Paulo, CEP 01205-905, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº18.304.552-X, CPF nº 115.838.468-83, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 217/2022/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº 260/2022/COJUSA/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00306-00/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 260/2022/COJUSA/SEMUSA, às fls. 553/557;
- b) Processo Administrativo nº 08.00306-00/2022;
- c) Proposta da CONTRATADA, fls. 321/536, constante dos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 08.00306/2022**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

5.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do serviço.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

$I_0$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do Seguro;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

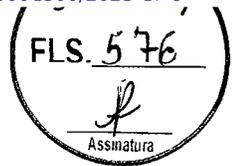
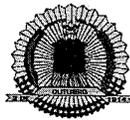
6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 08.00306/2022**

---

- 7.1.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 7.1.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 7.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 7.1.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7.1.9. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 7.1.10. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 7.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 7.1.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 7.1.13. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 7.1.14. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 7.1.15. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 7.1.16. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 7.1.17. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

## 7.2. DA ASSISTÊNCIA

- 7.2.1. Deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 7.2.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 7.2.3. Deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

## 7.3. DA APÓLICE

- 7.3.1. Deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento:
  - 7.3.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 08.00306/2022**

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.8.3. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

7.8.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.8.5. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.8.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

7.8.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art.78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 08.00306/2022**

10.1.4. Projeto de Atividade nº 08.31.10.305.335.2.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 16.00, valor de R\$ 2.744,75 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme o Empenho nº 2840 de 28/11/2022, fls.568.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

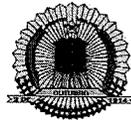
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b. Interromper os serviços sem justo motivo;
- c. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

11.3. Das Multas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 08.00306/2022**

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

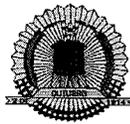
13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 217/2022/SML/PVH** às fls. 257/280, e à proposta da CONTRATADA, fls. 321/536, conforme documentos constantes nos autos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 17/2022/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 08.00306/2022**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 30 de novembro de 2022.

  
**GEOVANIS GOMES DA CUNHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA  
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA	Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA	ROBERTO DE SOUZA	Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
SOUZA:20540856851	SOUZA:20540856851	DIAS:11583846883	DIAS:11583846883

**ROBERTO DE SOUZA DIAS**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

  
**Vinicius Rocha de Almeida**  
Coordenador Jurídico  
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SEMUSA**



Portaria nº 404/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, Fiscais do Contrato nº 017/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo nº 08.00306/2022, objeto “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde”.

Matrícula	Nome	Atribuição
100636	Vanei Braz Martins	Fiscal
177122	Edersson Aparecido Delfino	Fiscal

**Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:**

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
**PORTARIA Nº 404/DA/GAB/SEMUSA**

587

J

Portaria nº 404/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, Fiscais do Contrato nº 017/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo nº 08.00306/2022, objeto “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde”.

Matrícula	Nome	Atribuição
100636	Vanei Braz Martins	Fiscal
177122	Edersson Aparecido Delfino	Fiscal

**Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:**

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
EXTRATO: N°92/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022



EXTRATO: N°92/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022  
PROCESSO: N° 08.00306-00/2022

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ESPÉCIE: CONTRATO N° 17/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R\$ 76.156,44 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto de Atividade n° 08.31.10.302.329.2.280, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 16.21, valor de R\$ 34.189,65 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme o Empenho n° 2837 de 28/11/2022, fls.565.

Projeto de Atividade n° 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 26.00, valor de R\$ 22.463,57 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Empenho n° 2838 de 28/11/2022, fls.566.

Projeto de Atividade n° 08.31.101.220.336.2.676, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 25.00, valor de R\$ 16.758,47 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme o Empenho n° 2839 de 28/11/2022, fls.567.

Projeto de Atividade n° 08.31.10.305.335.2.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 16.00, valor de R\$ 2.744,75 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme o Empenho n° 2840 de 28/11/2022, fls.568.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 08/02/2023, 11:51:45